



**Prefeitura de  
Pentecoste**  
*Pentecoste de novo pra você!*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Pentecoste, 15 de maio de 2024.

**OFÍCIO Nº 142/2024/GABINETE**

A Sua Excelência a Senhor  
**ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste/CE  
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo Municipal de Pentecoste/CE, o incluso Projeto de Lei que CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID – 19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO  
PESSOA  
TABOSA:25680340  
330


Digitally signed by JOAO BOSCO PESSOA  
TABOSA.25680340330  
DN: cn=JOAO BOSCO PESSOA  
TABOSA.25680340330 c=BR o=ICP-Brasil  
ou=36710392000120  
Reason: I agree to the terms defined by the  
placement of my signature in this document  
Location:  
Date: 2024-05-20 14:08-03:00

**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
Prefeito Municipal

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Atestamos o recebimento nesta data.

PENTECOSTE, 21 DE maio DE 2024.

  
Carimbo e Assinatura





**Prefeitura de  
Pentecoste**  
*Pentecoste de novo pra você!*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

# MENSAGEM DO PREFEITO

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 /2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssima Senhora Presidentes,  
Ilustríssimos Edis.



Temos a honra de apresentar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o incluso Projeto de Lei que **CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID – 19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica define as estratégias, as diretrizes e as normas de implementação da Atenção Primária, além de prestar apoio institucional aos municípios no seu processo de implantação, acompanhamento, qualificação, ampliação e consolidação da Estratégias Saúde da Família.

As solicitações de leitos para atendimento aos pacientes com síndrome respiratória aguda grave (SRAG) sofreu aumento de 5,8 vezes, saindo de 18 para 106, conforme dados sistema de regulação a partir de novembro de 2021. A fila da regulação apresentou aumento de 110 pacientes para 352, referente à enfermaria, e 49 para 62, referente a UTI não COVID na macro regulação de Fortaleza; de 4 para 51 referente à enfermaria e de 5 para 22 em relação a UTI não COVID na região do Cariri; de 24 para 115 referente à enfermaria e de 5 para UTI não COVID na Região de Sobral, somente para explicar a crescente demanda.

Já a execução dos serviços de Saúde na área da Atenção Primária, por sua vez, é de responsabilidade dos municípios e, considerando o aumento da demanda atual por estes serviços, o Estado alocou desde 2022 recursos próprios para o financiamento do custeio da assistência prestada neste nível de atenção, de modo a evitar a superlotação dos serviços especializados e do agravamento do quadro de saúde da população cearense.

Rua João Verçosa, S/N, Centro - Telefax: (0\*\*85) 3352.2619/3352.2617 - CEP: 62.640-000 - Pentecoste-Ce.  
CNPJ: 11.835.948/0001-83 – CGF: 06.920.195-1



**Prefeitura de  
Pentecoste**  
*Pentecoste de novo pra você!*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Com isto, recursos financeiros foram repassados aos municípios para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, objetivando a prevenção e controle das síndromes gripais, assegurando por conseguinte a destinação de pelo menos 30% do valor recebido especificamente em parcela única a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde que não tenham nenhum tipo de incentivo ou que tenham incentivos a maior destinado para enfrentamento das síndromes gripais, em especial a COVID 19, mediante discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

Mesmo com a autonomia do Conselho Municipal de Saúde para deliberar sobre o assunto, a Administração Municipal reconhece pertinente uma discussão concomitante no âmbito do legislativo municipal, de sorte que a presente matéria ganha relevância de protagonismo na relação do incentivo financeiro que deverá ser concedido aos trabalhadores da saúde, ao tempo que as ações e serviços de saúde remanescem na deliberação exclusiva no Conselho Municipal de Saúde.

Isto posto, buscamos o incondicional apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação desta valiosa matéria que de forma direta irá impactar financeiramente nossos honrados e destemidos profissionais de saúde.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ**  
**EM, 15 de maio de 2024.**

JOAO BOSCO  
PESSOA  
TABOSA:25680340330

Digitally signed by JOAO BOSCO PESSOA  
TABOSA:25680340330  
DN: cn=JOAO BOSCO PESSOA  
TABOSA:25680340330, o=PM of CP-Brazil  
ou=98710382000120  
Reason: I agree to the terms defined by the  
placement of my signature in this document  
Location:  
Date: 2024.05.20 14:08:03.00

**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura de  
Pentecoste**  
*Pentecoste de novo pra você!*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 /2024,

DE 15 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID – 19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ,**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Concede o Incentivo financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao município, em **PARCELA ÚNICA**, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde (APS), no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, no âmbito do município.

**Art. 2º.** Os recursos para pagamento do incentivo financeiro citado no artigo anterior, são oriundos do Tesouro do Estado, repassados pelo FUNDES – Fundo Estadual de Saúde, para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19 e o valor da contrapartida municipal.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos, submetendo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial a COVID – 19;

**Art. 4º.** O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% (trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado e a contrapartida Municipal;

**Art. 5º.** Os trabalhadores da saúde efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, são os integrantes das ESF – Equipes de Saúde da Família, ESB – Equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais na APS.

**Parágrafo Único** - Os trabalhadores da saúde que atuam na atenção primária, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID-19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, receberão o incentivo financeiro citado no art. 1º. desta Lei.

**Art. 6º.** Trinta por cento (30%) dos recursos destinados ao Incentivo, conforme estipulado no art. 4º desta Lei, serão distribuídos de forma igualitária entre os trabalhadores da atenção primária, conforme definido no artigo 5º desta legislação.

**Art. 7º.** O Incentivo Financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro salário e férias, por ser um incentivo em parcela única.

**Art. 8º.** As despesas necessárias a aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Rua João Verçosa, S/N, Centro - Telefax: (0\*\*85) 3352.2619/3352.2617 - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ce.  
CNPJ: 11.835.948/0001-83 – CGF: 06.920.195-1





**Prefeitura de  
Pentecoste**  
*Pentecoste de novo pra você!*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ  
EM, 15 de maio de 2024.**

JOAO BOSCO  
PESSOA  
TABOSA:25680340330

**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**

Prefeito Municipal

Digitally signed by JOAO BOSCO PESSOA  
TABOSA:25680340330  
DN: cn=JOAO BOSCO PESSOA TABOSA, 25680340330, o=BR  
e=JOAO BOSCO PESSOA TABOSA@PENTECOSTE.CE  
Reason: I agree to the terms defined by the placement of my  
signature in this document  
Location:  
Date: 2024.05.30 14:14:03.00